

A GUERRA DE MORO CONTRA LULA (Capítulo 5)

Juarez Cirino dos Santos

O STF sobre o levantamento do sigilo do Juiz Moro

1. Na sentença condenatória, a *liminar* contra o *levantamento do sigilo* na interceptação telefônica, requerida pela Presidenta Dilma e concedida pelo Relator Teori Zavascki (Reclamação 23.457/PR), não vai muito além da menção às *palavras duras* do Ministro (121), porque o destaque parece ser o regozijo do Juiz Moro por não ter sido censurado pela *atuação arbitrária* no julgamento do Plenário, pela satisfação com a devolução dos processos de Lula e o alívio pela ausência de medidas disciplinares (123). À primeira vista, o Juiz Moro parece não ter captado a mensagem da Suprema Corte, ao manifestar a opinião de que o problema não seria o *levantamento do sigilo*, mas o *conteúdo* dos diálogos interceptados, que indicariam a tentativa do ex-Presidente Lula de *obstruir as investigações*, atuando com *todo seu poder político*, porque “*eles têm que ter medo*”, diz a sentença (125).

2. Na verdade, o Juiz Moro não esqueceu as *palavras duras* do Ministro (apenas não revela tais palavras na sentença) e, ao acrescentar que o Judiciário *não deve ser o guardião de segredos sombrios dos Governantes do momento* e que o *levantamento do sigilo era mandatório, senão pelo Juízo, então pelo STF* (126), revela todo seu inconsciente psíquico, não só movido pelas emoções do **juiz ativista**, mas impelido pelos preconceitos, estereótipos e idiossincrasias pessoais do **juiz justiceiro**, que abandona o método jurídico para atuar segundo regras próprias. *Mutatis mutandis*, uma tese contrária poderia ser oposta: o Poder Executivo também *não pode ser vítima das tramas tenebrosas* desse segmento do Poder Judiciário conhecido como *Operação Lava Jato*, e sua *Força Tarefa* no Ministério Público.

3. Na sequência, a **negativa** de uma *guerra jurídica* através da interceptação telefônica e do levantamento do sigilo sobre o conteúdo das interceptações (127) tem o pleno significado psicanalítico de **afirmação** daquela *guerra jurídica*, no momento decisivo em que o Juiz Moro garantiu o seu réu para a sentença condenatória - aliás, já pronta e acabada na cabeça do Juiz, como até os paralelepípedos da rua sabiam, diria Nelson Rodrigues.

4. Neste ponto, é importante lembrar a decisão do Ministro Teori, pela qual a *violação da competência* do STF ocorreu quando Juiz Moro se deparou

com o *envolvimento de autoridade detentora de foro* e não encaminhou ao STF o *procedimento investigatório para análise do conteúdo interceptado* (Reclamação, pág. 8, n. 7). A crítica do Ministro afirma que a decisão do Juiz Moro *está juridicamente comprometida*, por causa da *usurpação de competência* do STF e, de modo ainda mais claro, por causa do *levantamento de sigilo das conversações telefônicas interceptadas* (Reclamação, pág. 16). Por isso, a decisão do Ministro declara a ***nulidade do conteúdo das conversas*** *colhidas após a determinação judicial de interrupção da interceptação telefônica* - cuja revelação pública mediante levantamento do sigilo o Juiz Moro continua defendendo na sentença, ao concluir ter sido ato *mandatório* para o STF ou para ele próprio (126), em sublevação pessoal contra aquela decisão, consciente ou não.

5. A opinião do Juiz Moro sobre a *guerra jurídica* é mais ou menos limitada à entrevista coletiva do MPF e à instrumentalização da mídia tradicional nos processos contra Lula (128-132), ambas descartadas com argumentos primários: a) a entrevista coletiva do MPF (cuja óbvia ilegalidade é relativizada na sentença) não teria tido *efeito prático* na ação penal, diz o Juiz Moro (130), ocultando o enorme impacto psicossocial, ideológico e político de uma entrevista em cadeia nacional, sobre uma opinião pública desinformada e, agora, deformada pela informação parcial; b) a instrumentalização da mídia é afastada invocando a liberdade de imprensa (133), como se liberdade de imprensa justificasse julgamentos midiáticos e como se *tirar a política das páginas policiais* pudesse ser reduzido ao simplismo voluntarista de *tirar o crime da política*, como pensa o psiquismo de juízes ativistas.

6. Além disso, a conclusão do Juiz Moro de que o *lawfare* não tem sustentação nos fatos, mas seria mero *diversionismo* da Defesa (137), significa precisamente o contrário - na linha freudiana de que o *Ego* reconhece o inconsciente em forma negativa: logo, não é *diversionismo* da Defesa e exprime a realidade do processo criminal contra Lula. Mais ainda, quando o Juiz Moro diz que *não controla a imprensa* e que *não exerce influência* sobre o que a imprensa publica, a forma linguística exprime exatamente o contrário do que enuncia, conforme demonstra o histórico da experiência empírica da conexão *Lava jato/Meios de comunicação*, como fato notório escancarado.